|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM DE PAUTA** | 160.3.9 |
| **INTERESSADO** | Setor de Registro Profissional do CAU/MG |
| **ASSUNTO** | Aprova Procedimento Interno para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG com critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato “Educação à Distância”. |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 160.3.9-2022** | |

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião extraordinária, realizada no dia 26 de julho de 2022, através de videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG nº 0085.6.5/2018, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR Nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando a Lei nº 12378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o  
CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UFs,  
estabelece, em seu art. 3º, que os “campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e  
urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do  
profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de  
conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando o artigo 6º, Incisos I e II, da Lei nº 12378/2010, que estabelece como requisitos para o  
registro, a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

*Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o que dispõem os artigos 2°, 3°, 4°, 24, 28, 34 e 61 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, competirá à Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG (CEF-CAU/MG), no âmbito de sua competência;*

*[...]*

*VI - instruir, apreciar e deliberar sobre requerimentos de registros temporários de profissionais estrangeiros sem sede no país, para homologação no Plenário do CAU/BR;*

*VII - instruir, apreciar e deliberar, sobre requerimentos de registros de profissionais portadores de diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo:*

*a) obtidos em instituições brasileiras de ensino superior com cursos oficialmente reconhecidos pelo poder público, encaminhando-os ao Plenário em caso de indeferimento; e*

*b) obtidos em instituições estrangeiras de ensino superior, e revalidados na forma da Lei, encaminhando-os ao CAU/BR.*

*[...]*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18/2012 e alterações, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e que define, nos artigos 7º e 8º, que “o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF”, e que “a Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF, em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar”, respectivamente;

Considerando a DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9-2020 que aprova Procedimentos Internos para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG, inclusive o procedimento de registro de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo de Minas Gerais.

Considerando que o tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades, e a educação a distância em arquitetura e urbanismo possui peculiaridades e singularidades que demandam um tratamento diferenciado ao registro da Instituição de Ensino e seus egressos;

Considerando que não é razoável, adequado e seguro para a sociedade que o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por ineficiência e inoperância, aprove, de forma unilateral, e sem as devidas comprovações, os registros de IES, em contrariedade à legislação e às normativas do próprio MEC;

Considerando que o MEC vem legislando mediante atos infra legais sobre a profissão sem as devidas consultas e participação de conselhos e entidades;

Considerando o artigo 61, da Lei nº 12378/2010, que institui a Comissão Permanente de Ensino e  
Formação, bem como Colegiado de Entidades Nacionais, concedendo aos CAU/UFs a competência para tratar das questões do ensino da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a Educação à Distância deve ser vista com extrema cautela, em razão do perfil da  
atividade que será desenvolvida pelos arquitetos e urbanistas, e sua estrita relação quanto à qualidade  
do ensino e, futuramente, quanto ao serviço prestado pelos futuros arquitetos e urbanistas;

Considerando o entendimento do CAU/MG quanto a necessidade de estabelecimento de requisitos  
capazes de averiguar a qualidade do ensino ministrado nos cursos de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino a Distância e a adequação às exigências legais dos mesmos;

Considerando a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem o eficiente acompanhamento e  
controle da qualidade da formação de profissionais egressos de cursos EaD, de sorte a preservar os  
interesses da sociedade;

Considerando que o CAU/MG já recebeu solicitações de registro profissional de egressos  
provenientes de curso de Arquitetura e Urbanismo ofertados na modalidade Ensino a Distância, e a  
necessidade de instrução ao corpo técnico quanto aos procedimentos;

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, neste ato, o Procedimento Interno para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG com critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato Educação à Distância.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Folha de Votação DCEF-CAU/MG n° 160.3.9/2022** | | | | | | | |
| **Conselheiros Estaduais** | | | **Votação** | | | | |
| **Sim (a favor)** | **Não (contra)** | **Abstenção** | **Ausência na votação** | |
| 1 | Ilara Rebeca Duran de Melo | TITULAR | x |  |  |  | |
| 2 | João Paulo Alves de Faria | TITULAR | x |  |  |  | |
| 3 | Gustavo Rocha Ribeiro | TITULAR | x |  |  |  | |
| 4 | Adriane De Almeida Matthes | SUPLENTE | x |  |  |  | |

**Ilara Rebeca Duran de Melo** (Coordenadora CEF-CAU/MG) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Fernanda Camargo Ferreira (Suplente)

**João Paulo Alves de Faria** (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sidclei Barbosa(Suplente)

**Gustavo Rocha Ribeiro** (membro titular CEF-CAU/MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Denise Aurora Neves Flores (Suplente)

**Adriane de Almeida Matthes**  (Suplente) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Michela Perigolo Rezende (membro titular CEF-CAU/MG)

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diogo Ubaldo Braga

Arquiteto Analista – Assessor Técnico daComissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG

**ANEXO:**

**Procedimento Interno para o Setor de Registro Profissional do CAU/MG com critérios para abertura de processo de registro profissional para egressos de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato Educação à Distância.**

Art. 1º. O registro profissional deve ser requerido pelo profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro, conforme determinações da DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 138.3.9-2020, ou alterações posteriores, que aprova procedimento interno para registro de egressos de cursos de arquitetura e urbanismo de Minas Gerais.

Art. 2°. Quando se tratar de solicitação de egresso de cursos de Arquitetura e Urbanismo oferecidos no formato Educação à Distância, estabelecer que, além da documentação exigida na Resolução CAU/BR nº 18/2012, de 2 de março de 2012, o curso de Arquitetura e Urbanismo deverá:

I – Apresentar Projeto Pedagógico do Curso atualizado (PPC) do curso de arquitetura e urbanismo que atenda às exigências elencadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de Arquitetura e Urbanismo (DCN), consoante Resolução n. 2/2010 do Conselho Nacional de Educação (Câmara de Educação Superior), na forma do art. 3º da Lei 12.378/2010;

II - Apresentar comprovante de inscrição do egresso solicitante no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o artigo 47, §3º c/c artigo 55 caput e parágrafo único da Portaria Normativa n.º 840/2018 do MEC;

III - Apresentar comprovante de regularidade do egresso solicitante perante o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), conforme determina o artigos 54 e 55 da Portaria Normativa n.º 840/2018 do MEC;

IV - Apresentar comprovação da avaliação realizada pelo INEP na Instituição de Ensino Superior, com parecer preliminar;

§ 1°. Apresentado o Projeto Pedagógico do Curso Atualizado, o arquiteto analista responsável pelo Setor de Registro de Pessoas Físicas no CAU/MG deverá verificar se o documento possui parecer da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG para que, não havendo, indicar a necessidade a esta Comissão, conforme art. 7°desta Deliberação.

§ 2°. Para a comprovação do inciso II e III poderá ser aceito o Histórico Escolar Oficial, caso conste neste a informação de participação do egresso no ENADE, ou sua dispensa justificada.

Art. 5°. Não havendo Portaria de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento do curso, o fato deverá ser reportado à CEF-CAU/BR para emissão de deliberação com parecer de cálculo de tempestividade, nos termos da Deliberação CEF-CAU/BR n. 001/2018.

Art. 6°. Após o cumprimento dos itens acima, o processo estará apto para análise das documentações dos egressos constantes no art. 5º da Resolução CAU/BR n° 18/2012 e deverá encaminhar a solicitação à CEF-CAU/MG, para parecer final.

Art. 7°. A Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG realizará análise e emissão de parecer  
acerca do Projeto Pedagógico de Curso com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de  
Arquitetura e Urbanismo (DCN), e dos requisitos mínimos constantes no ANEXO I desta  
deliberação.

§ Único. O Arquiteto Analista responsável pelo Setor de Registro de Pessoas Físicas no CAU/MG somente registrará o egresso após Deliberação da CEF-CAU/MG e deverá incluir Evento específico no registro indicando a condição de egresso oriundo de curso de arquitetura e urbanismo oferecido no formato Educação à Distância.

Art. 8°. Encaminhar esta Deliberação para análise e aprovação do Plenário do CAU/MG que deverá avaliar as implicações deste normativo perante a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG, DPOMG Nº 0112.7.4/2021.

Art. 9°. Esta Deliberação entra em vigor assim quando aprovada por Deliberação do Plenário do CAU/MG.